LEI Nº 1333, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

" Dá isenção de IPTU e taxas Municipais e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e das Taxas Municipais, referentes ao recolhimento de lixo e de iluminação pública, todos os imóveis localizados em área de risco.

§ 1.º – Entende-se por área de risco todas as ruas, avenidas e travessas que não tem, efetivamente, os serviços de recolhimento de lixo, saneamento básico, iluminação pública e que não sejam asfaltadas ou que não tenha sido feito o recapeamento asfáltico.

§ 2.º - Também, considera-se área de risco os imóveis localizados em encostas em que não haja serviços de contenção.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente